

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 0 (zero)
Em 04.60.50 12021
AB
Presidente

Projeto de Lei nº 1.716/2021

Em 03 de Maio de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÀREA 04 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Agente Comunitário de Saúde Micro Área 04, 40 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.551,83 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O Contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 03 de Maio de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Tendo em vista a necessidade de mantermos a equipe do ESF completa, necessário à realização da presente contratação e assim dar continuidade aos serviços que vem sendo prestados a população.

Desse modo, como não há concurso público com validade para o cargo no Município, e como encerrou o contrato da profissional que estava atuando na área, necessária a realização de nova contratação temporária de profissional para suprir as necessidades do Município, evitando assim que a população fique desassistida.

O trabalho do Agente comunitário de saúde é de extrema importância, pois ele é um membro da equipe que está em contato direto com os usuários, propiciando a obtenção de informações e o levantamento das situações de risco e vulnerabilidade das famílias assistidas.

Dessa forma estamos propondo o presente Projeto de Lei, com o objetivo de mantermos a equipe completa. Destacamos que com a realização da contratação evitam-se transtornos com a suspensão dos incentivos financeiros, além disso, a contratação será precedida de processo seletivo simplificado a ser realizado.

Nestes termos, estamos encaminhando para apreciação e votação o presente Projeto com a maior brevidade possível.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.716/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Agente Comunitário de Saúde microárea 04.*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.716/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde microárea 04.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração. A necessidade se justifica pelo intuito de manter a equipe do ESF, tendo em vista ter encerrado o contrato do profissional que estava atuando nessa área.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, ademais é mera substituição de profissional, não havendo de criação de despesa nova.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 04 de maio de 2021.

Almeri Ivo Pribe

ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Olavo da Rosa

OLAVO DA ROSA - PT

Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.716/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Agente Comunitário de Saúde microárea 04.*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.716/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde microárea 04.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração. A necessidade se justifica pelo intuito de manter a equipe do ESF, tendo em vista ter encerrado o contrato do profissional que estava atuando nessa área.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 04 de maio de 2021.

Eneida Zuchetto

ENEIDA ZUCHETTO - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão